

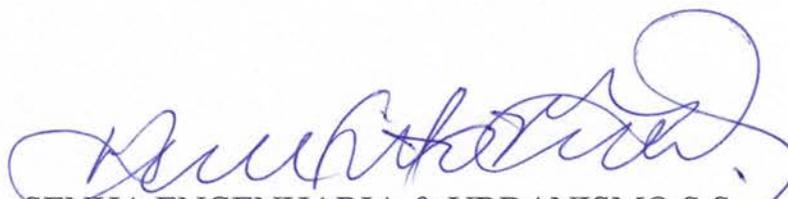
ILUSTRÍSSIMA TITULAR DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Sra. LUCIANA MOTA
COELHO.

Concorrência nº 14/2016.

A SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS,
pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Gilson Ribeiro de
Machado, nº 15, Qd. 5-A, Lt. 11, Sala NBLI-01, Caldas Novas, GO, CEP
75.690-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.863.538/0001-77,
representada por quem de direito, nos termos de seu Contrato Social, e do
§3º, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, vem apresentar as presentes
CONTRARRAZÕES aos Recursos Administrativo interpostos contra a
PROPOSTA FINANCEIRA da nossa Empresa pela concorrente FAHMA
PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA., ambas já qualificadas nos
autos licitatórios, requerendo, conforme as razões anexas, o acolhimento
destas Contrarrazões, a sua devida apreciação e o acatamento pela
Autoridade Superior.

Termos em que,
P. Deferimento.

Goiânia, GO, 23 de dezembro de 2016.



SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S.
Eng. Francisco Humberto Rodrigues da Cunha
Diretor Presidente

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, Sra. KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO.

Concorrência nº 14/2016.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

I – Síntese dos fatos e Argumentações.

A SENHA ENGENHARIA & URBANISMO é a concorrente vencedora da Concorrência nº 14/2016, do tipo Menor Preço, destinada à contratação de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PEDRA BRANCA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE ABARÉ E CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, sagrando-se vencedora do certame por ter apresentado o preço mais vantajoso para a CODEVASF e estar devidamente habilitada e qualificada para prestação de tais serviços.

Por ocasião do julgamento da Proposta Financeira, a SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, ao cumprir todas as exigências do Edital, foi corretamente HABILITADA e, por apresentar o menor preço, foi julgada VENCEDORA da licitação pela Ilustre Chefe da Secretaria de Licitações, devidamente apoiada pela Comissão Técnica de Julgamento.

Divergindo desse entendimento, a também concorrente FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. interpôs Recurso Administrativo, mais com alegação artilosa e desprovido de razão diante do que estabelece o Edital de Licitação, como se demonstra a seguir.

I.1 Dos Preços Inexequíveis

A FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA argumenta que “verificou que alguns itens não foram observados pela Comissão nas propostas das concorrente particularmente no que tange a preços unitários inexequíveis.”, fazendo alusão a infringência dos itens 12.3.5 e 12.3.6 do Edital, abaixo reproduzidos do Recurso Administrativo da FAHMA:

12.3.5. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, combinado com o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.

b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital.

A recorrida apresentou em sua Proposta Financeira, Custo de Administração de 10% (dez) e Remuneração da Empresa (lucro) de 5% (cinco) dos custos diretos. Como consta no item 12.3.6. do Edital: *In verbis*:

12.3.6. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor dos seguintes valores:

a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Codevasf, ou

b) Valor orçado pela Codevasf.

Ora, vejamos o que determina de fato o Edital, em seus itens 12.3.5 e 12.3.6, a respeito de preço inexequível:

“12.3.5. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, combinado com o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

...

b) Apresentarem preços GLOBAIS manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;

...

12.3.6. *Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor dos seguintes valores:*

- a) *Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Codevasf; ou*
- b) *Valor orçado pela Codevasf.” **Grifos nossos.***

Agindo de forma artilosa, a FAHMA suprimiu a palavra “GLOBAL” da transcrição que fez do Edital, buscando ofuscar a Comissão de Julgamento de forma astuta.

Vejam os valores globais das propostas de todos os concorrentes e também do valor orçado pela CODEVASF:

- ✓ SENHA: R\$ 3.694.968,50;
- ✓ JM: R\$ 4.103.134,47;
- ✓ FAHMA: R\$ 4.378.294,33;
- ✓ Média: R\$ 4.058.799,10 (70% da média = R\$ 2.841.159,37);

- ✓ CODEVASF: R\$ 4.384.798,26 (70% do valor CODEVASF = R\$ 3.069.358,78);

Portanto, vê-se que o valor global da Proposta da SENHA (de R\$ **3.694.968,50**) não é inferior a 70% da média das propostas superiores a 50% do valor orçado pela CODEVASF (R\$ **2.841.159,37**), e nem é inferior a 70% do valor orçado pela CODEVASF (R\$ 3.069.358,78).

II – Conclusão e Pedido.

Ante a todo o exposto, há de se acolher, em suma, que as exigências editalícias foram devidamente cumpridas na Proposta da SENHA ENGENHARIA, o que torna seu hipotético afastamento do certame licitatório injusto, injustificável e prejudicial aos interesses da Administração Pública.

ISTO POSTO, por fim requer:

- a) Seja recebida a presente Impugnação, por ser própria e tempestiva;
- b) E após, seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA, mantendo

a SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS na condição de VENCEDORA da presente Concorrência, por ter a mesma atendido plenamente as exigências do Edital e oferecido o MENOR PREÇO, sendo isto de inteira e merecida JUSTIÇA.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, GO, 23 de dezembro de 2016.



SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S

Eng. Francisco Humberto Rodrigues da Cunha

Diretor Presidente